

LEI Nº 1.212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de João Monlevade para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de João monlevade, discriminado nos orçamentos do poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita e CR\$ 20.733.825.000,00 (vinte bilhões, setecentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 2º A receita será realizada pelas arrecadações previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

<u>Administração Direta</u>	CR\$ 1.000	CR\$ 1.000
<u>Prefeitura Municipal de João Monlevade</u>		
Receitas Correntes		
Receita Tributária	3.787.500,00	
Receita Patrimonial	1.317.300,00	
Receita de Serviços	48.600,00	
Transferências Correntes	11.656.200,00	
Outras Rec. Correntes	91.500,00	
Soma	<u>16.901.100,00</u>	
Receita de Capital		
Alienação de Bens	90.000,00	
Amortização de Empréstimo	900,00	
Soma	<u>90.900,00</u>	16.992.000,00
 <u>Administração Indireta</u>		
03 – Dep. Munic. Águas e Esgotos	1.746.900,00	
04 – Fumbem – Fund. M. Bem E. Menor	144.000,00	
05 – Fundação Casa de Cultura	4.125,00	
06 – Fundo Municipal de Saúde	1.846.800,00	3.741.825,00
TOTAL GERAL		<u>20.733.825,00</u>

Art. 3º a despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Poder Legislativo</u>		
Câmara Municipal		926.250,00
<u>Poder Executivo</u>		
Prefeitura Municipal		
Gabinete e Secretaria do Prefeito	145.080,00	
Assessoria de Governo	79.830,00	
Asses. Planej. Des. Econômico	65.100,00	
Assessoria Jurídica	174.300,00	
Asses. Com. Relações Públicas	101.700,00	
Departamento de Administração	1.510.380,00	
Departamento de Educação	2.969.997,00	
Departamento Trab. Social	249.360,00	
Departamento de Obras	3.625.608,00	
Departamento de Serv. Urbanos	1.713.420,00	
Encargos Gerais da PMJM	6.198.645,00	
Soma	<u>16.992.000,00</u>	
<u>Menos – Transferência a Órgãos da</u>		
Administração Indireta	3.788.100,00	13.203.900,00
<u>Administração Indireta</u>		
Dep. Munic. Águas e Esgotos	2.063.700,00	
Fumbem – Fund. M. Bem E. Menor	819.000,00	
Fundação Casa de Cultura	174.975,00	
Fundo Municipal de Saúde	3.546.000,00	6.603.675,00
TOTAL DE DESPESAS		<u>20.733.825,00</u>

Art. 4º A despesas por funções de Governo da Administração Municipal será realizada:

<u>Poder Legislativo</u>		
<u>Câmara Municipal</u>		
01 – Legislativa	868.050,00	
02 – Judiciária	58.200,00	926.250,00
	79.830,00	
<u>Poder Executivo</u>		
<u>Prefeitura Municipal</u>		
01 – Legislativa	926.250,00	
02 – Judiciária	78.480,00	
03 – Ad. e Planejamento	3.305.250,00	

Art. 6º Fica o Executivo Municipal de acordo com o art. 13 da Lei 1.190-93 de 05 de julho de 1993 – Lei de Diretrizes Orçamentária – autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º da Lei 4.320-64;

II – a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1994 nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada.

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 1994, nos termos de art. 7º, I e 43, § 1º, I-II-IV até o limite de 20%, independente do autorizado no inciso anterior.

Parágrafo único. A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Considerará o excesso de arrecadação previsível, apurado de acordo com o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4320/64.

Art. 8º O Executivo Municipal tomará as medidas necessárias a compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação da receita mensal, reduzindo ao mínimo eventuais insuficiências financeiras (Lei 4.320/64, arts. 47 e 48).

Art. 9º O Executivo Municipal, poderá, de acordo com o art. 66 da Lei 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos alocados à unidade 0213 -Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207 – Departamento de Fazenda.

Art. 10. As entidades sem fins lucrativos, não conceituadas no art. 8º da Lei 1.190 de julho de 1993, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei, para efeito de subvenções.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 02 de dezembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO